

ERRATA

Na Instrução Normativa nº 17, de 23 de novembro de 2020, publicada no DIO em 23/11/2020 sob o Protocolo 626790

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Instituir, no âmbito do IEMA, o uso OBRIGATÓRIO do sistema E-Docs como meio eletrônico para a autuação e a tramitação de processos administrativos e documentos avulsos, dos seguintes serviços da área finalística:

- I- Atendimento a recursos de multas ambientais;
- II- Autorização de pesquisas e estudos em Unidades de Conservação (UCs);
- III- Autorização para instalação de redes de abastecimento e infraestrutura em Unidades de Conservação (UCs) e Zonas de Amortecimentos (ZAs);
- IV- Autorização para Torneios de Canto e Fibra;
- V- Certidão de Tramitação;
- VI- Consulta para autorização de intervenção e/ou supressão vegetal nas Unidades de Conservação (UCs) e Zonas de Amortecimentos (ZAs);
- VII- Consulta para licenciamento de empreendimentos nas Unidades de Conservação (UCs) e Zonas de Amortecimento (ZAs);
- VIII- Consulta Prévia Ambiental;
- IX- Consulta de Dispensa de Licenciamento;
- X- Conversão de Multa Ambiental;
- XI- Delegação de Competência de Licenciamento Ambiental Estadual aos Municípios;
- XII- Dispensa de Licenciamento Ambiental, exceto atividades de aquicultura;
- XIII- Parcelamento de Multas;
- XIV- Restituição de taxas.

§ 1º O recebimento de processos administrativos e documentos avulsos dos Órgãos e das Entidades do Poder Executivo Estadual deverão estar relacionados exclusivamente aos serviços elencados no *caput*, podendo ser aplicado também aos serviços de comunicação e da área de administração da autarquia.

LEIA-SE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do IEMA, o uso OBRIGATÓRIO do sistema E-Docs como meio eletrônico para a autuação e a tramitação de processos administrativos e documentos avulsos, dos serviços da área finalística referenciados no endereço eletrônico <https://iema.es.gov.br/servicos/edocs>.

§ 1º O recebimento de processos administrativos e documentos avulsos dos Órgãos e das Entidades do Poder Executivo Estadual deverão estar relacionados exclusivamente aos serviços referenciados no *caput*, podendo ser aplicado também aos serviços de comunicação e da área de administração da autarquia.

ONDE SE LÊ:

Art. 8º Os encaminhamentos dos requerimentos direcionados ao IEMA e os documentos que o compõem deverão ser classificados como públicos, salvo os casos de sigilo resguardados nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, da Lei Estadual nº 9.871/2012 e das demais normas aplicáveis.

LEIA-SE:

Art. 8º Os encaminhamentos dos requerimentos direcionados ao IEMA e os documentos que o compõem deverão ser classificados como organizacionais, salvo os casos de sigilo resguardados nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, da Lei Estadual nº 9.871/2012 e das demais normas aplicáveis.

Cariacica, XX de maio de 2021.

ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA

Diretor Presidente - IEMA



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/05/2021 11:45:24 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIA APARECIDA SODRÉ DIAS (PRESIDENTE (ESCRITORIO LOCAL DE PROCESSOS E INOVACAO (ELPI)) -
IEMA - IEMA)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-8GGHV6>